



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.444

Concede Perpetuidade a Pessoa que Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a sepultura de nº 2.713 do Cemitério Municipal desta cidade, onde repousam os restos mortais do cidadão GERALDO EDUARDO DA SILVA, falecido em 30/04/77.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
04 de MAIO de 1.989.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Angela Maria Daes Lemos
Secretária